

Lei nº 2068/2017

De 30 de março de 2017

SÚMULA: Acrescenta dispositivos na Lei nº 1937/2013.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ ESTADO DO PARANÁ APROVOU
E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. A Lei nº 1937/2013 passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Art. 2º. (...)

(...)

VIII – admitir profissionais do magistério para:

- a) atender aumento excepcional de demanda;
- b) suprir faltas decorrentes de exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento, até a realização de concurso público e admissão dos respectivos aprovados;
- c) substituir ausências oriundas de afastamento legal, férias, licença e posse temporária em outro cargo ou função.

Art. 4º. (...)

(...)

§ 3º. A contratação temporária de profissionais do magistério será antecedida das seguintes providências, no que couber:

- I – aumento do número de alunos por sala de aula e conseqüente redução do número de turmas;
- II – chamamento dos profissionais que estejam em gozo de licença para tratar de assunto particular;
- III – concessão de extensão de jornada (dobra) aos profissionais existentes.

a) – Para a concessão de extensão de jornada (dobra de carga horária) deverá ser obedecido os critérios: 1)- maior tempo de serviço; 2)- Prova de Títulos, e no caso de empate, o mais velho.

Art. 14-A. Para atender as necessidades transitórias de pessoal na área do magistério, ficam criados os seguintes empregos públicos sob o regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho:

DENOMINAÇÃO	JORNADA SEMANAL	SALÁRIO MENSAL	VAGAS
Professor de Ensino Infantil e Fundamental – 20 h	20 h	R\$ 1.149,40	6
Pedagogo – 20 h	20 h	R\$ 1.149,40	1
Pedagogo – 40 h	40 h	R\$ 2.298,80	1

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de março de 2017.

WALDEMAR DO SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal